



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Quinta-feira, 28 de junho de 2018

Ano: 002

Edição: nº 350

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018

A Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS, através da Pregoeira Municipal e equipe de apoio, torna público aos interessados o seguinte resultado:

Objeto: Aquisição de materiais de construção, que serão aplicados para a construção de unidades habitacionais no município de Anaurilândia, em atendimento ao convênio nº 28.276/2018, conforme os quantitativos e as descrições constantes no Anexo IX - Proposta de Preços, parte integrante deste Edital.

Vencedores:

- **ALEXANDRE BREDALDAS ME**

CNPJ 01.885.682/0001-20

COM VALOR TOTAL DE: R\$ 29.178,43

- **GALINDO E OLIVEIRA LTDA EPP**

CNPJ 04.966.749/0001-49

COM VALOR TOTAL DE: R\$ 18.450,56

Anaurilândia - MS, 26 de Junho de 2018.

Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva

PREGOEIRA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR/CERD

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 014/PMMS/CERD/2018.

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VISANDO A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA - PROERD.

PARTES: O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 15.412.257/0001-28, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VIII, Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, com sede no Parque dos Poderes, Bloco VI Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob n. 03.015.475/0001-40, neste ato representada por seu titular o Sr. ANTONIO CARLOS VIDEIRA, brasileiro, união estável, portador do RG n. 397946/SSP/MS e do CPF/MF sob o nº 475.533.671-68, residente e domiciliado na AV: Do Poeta, Bloco VI, s/nº Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP: 79.031-350 com a interveniência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 03219233/0001-78 com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 1203 - CEP 79031-902, Parque dos Poderes, nesta Capital, doravante denominada PMMS, representada por seu Comandante Geral Cel PM WALDIR RIBEIRO ACOSTA, brasileiro, casado, portador do RG nº 141134 -SSP/MS e do CPF nº 294.091.441-91, domiciliado na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 1203 - CEP 79031-902, Parque dos Poderes, nesta Capital e do outro lado O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 03.575.727/0001/95 com sede Rua Floriano Peixoto Nº 1000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO, brasileiro, casado, professor, portador do portador do RG n. 12.105.700 SSP/MS e do CPF/MF n. 204.868.041-00, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 1198, centro, em Anaurilândia-MS, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominada INTERVENIENTE, neste ato representado pela sua titular o Sr ADRIANO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro casado, Funcionário Público Municipal, portador do portador do RG n. 000753841/SSP/MS e do CPF/MF n. 608.745.201-00, residente e domiciliado na Rua Uruguiana, Centro, em Anaurilândia-MS, CEP 79000-000, ajustam o presente termo mediante as Cláusulas e condições aqui estipuladas.



Ofício n. 566/GAB/PMMS

Campo Grande/MS, 15 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, faço uso do presente para encaminhar 04 (quatro) vias do Termo de Cooperação Mútua nº 014/PMMS/CERD/2018, a ser firmado com o município de Anaurilândia/MS, visando a implantação e manutenção do Programa Educacional de Resistências às Drogas e à Violência - PROERD, para aposição da assinatura de Vossa Excelência, bem como demais providências que julgar cabíveis e posterior remessa à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Respeitosamente,

WALDIR RIBEIRO ACOSTA - CEL QOPM
MAT.38837021
COMANDANTE-GERAL DA PMMS

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site www.aurilandia.ms.gov.br, e informe o código 019004042

Protocolo: 31/352.376/18
Data: 28/06/2018

A Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Videira
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS
Campo Grande - MS

Elaborado por: mandrade
RUA DESEMBARGADOR LEÃO NETO DO CARMO, 1203, Parque dos Poderes, Polícia Militar - CEP 79031902 - Campo Grande/MS - CNPJ - 03219233000178 - Telefone: (67)3318-4405



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Quinta-feira, 28 de junho de 2018

Ano: 002

Edição: nº350



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR/CERD

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA fundamenta-se na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, na Lei Estadual nº 3.845 de 10 de fevereiro de 2010, Decreto Estadual 11.261, de 16 de junho de 2003, e alterações posteriores, Resolução SEFAZ n. 2093, de 24 de outubro de 2007 e legislação suplementar em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA tem por objeto firmar a cooperação Institucional entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de ANAURILÂNDIA-MS por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com os objetivos primordiais de promover programas de prevenção (Programa Educacional de Resistência as Drogas e a Violência – PROERD) ao uso indevido de drogas e à violência em escolas de todo o Município de ANAURILÂNDIA-MS, para crianças e adolescentes, através da educação, usando métodos que priorizem os bons costumes, e atividades de um modelo de vida saudável, de acordo com a nossa realidade, prevenindo o uso indevido de todo o tipo de drogas, respeitando a faixa etária do público alvo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: As obrigações e responsabilidades atribuídas aos Cooperantes, em decorrência deste Termo de Cooperação Mútua são as seguintes:

1 – DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – PMMS:

- 1.1 – Indicar os instrutores do PROERD para ministrarem aulas nas escolas designadas pelo Município de ANAURILÂNDIA-MS, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme efetivo disponível e capacidade operacional;
- 1.2 - Coordenar e fiscalizar a atuação do instrutor na aplicação do PROERD nas respectivas escolas;
- 1.3 - Apresentar relatório semestral das atividades realizadas;
- 1.4 – Repor aulas em decorrência de falta devido a caso fortuito ou força maior;
- 1.5 – Organizar as atividades a serem executadas durante o semestre: reunião com escolas, Secretaria Municipal de Educação e reuniões com os pais dos alunos, palestras e outras atividades envolvendo a prevenção nas escolas.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR/CERD

2 – DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- 2.1 – Indicar as Escolas onde o PROERD será aplicado;
- 2.2 – Supervisionar e fiscalizar as ações deste Termo de Cooperação Mútua;
- 2.3 - Confeccionar os Livros, camisetas, camisetas de "Amigo do Proerd", certificados de conclusão para os alunos, certificado de "Amigo do Proerd", medalhas para as melhores redações, premiações e materiais necessários para a aplicação do PROERD nos 5º anos das escolas do Município de Anaurilândia-MS.
- 2.4 - Confeccionar os cartazes, banners e materiais necessários para a aplicação do PROERD Educação Infantil nas escolas do Município de Anaurilândia-MS, bem como o PROERD para pais.
- 2.5 – Decidir e organizar, juntamente com o(s) instrutor(es), o(s) local(is), dia(s) e horário(s) da(s) formatura(s), bem como viabilizar o lanche e transporte dos alunos para o referido local;
- 2.6 – Viabilizar o transporte para os instrutores do PROERD, para atendimento de escolas na zona rural.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PESSOAL: O pessoal utilizado pelas partes contratantes na execução deste Termo de Cooperação Mútua, na condição de Militar Estadual, Servidor Público, autônomo, empreiteiro, ou qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte cooperante a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos das pessoas que contratar, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes neste sentido.

CLÁUSULA QUARTA

DA RESPONSABILIDADE: A interlocução e gestão das atividades decorrentes deste Termo de Cooperação Mútua ficam sob a responsabilidade da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, por meio do Coordenador Estadual do PROERD, do Comandante do 7º CIPM/3ª Pel sediado em Anaurilândia-MS e de um representante da Secretaria Municipal de Educação do Município de Anaurilândia-MS, encarregados de coordenar as relações institucionais e a execução dos projetos a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA QUINTA

DA DIVULGAÇÃO: Em todo e qualquer evento decorrente deste Termo de Cooperação Mútua, deverão ser mencionados, obrigatoriamente, em caso de publicação ou divulgação, os nomes das instituições participantes como executoras dos trabalhos realizados em parceria.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Quinta-feira, 28 de junho de 2018

Ano: 002

Edição: nº350



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR/CERD

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação Mútua terá vigência pelo prazo de 24 (Vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, por meio de Termo Aditivo e igual interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Cooperação Mútua será publicado em forma de extra-to no Diário Oficial do Município, pela Secretaria Municipal de Educação, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

DA FINALIZAÇÃO: Em caso de finalização deste Termo de Cooperação Mútua, as atividades que estiverem em desenvolvimento não serão prejudicadas, devendo, para tanto, serem concluídas mediante acordos específicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições estipuladas neste Termo de Cooperação Mútua e seus Aditivos, poderá a parte prejudicada rescindi-lo, notificando previamente a outra, com antecedência mínima de trinta dias, por intermédio de simples comunicado formal, descrevendo nele motivos que deram causa a ruptura.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO: A desistência ou rescisão, motivada deste Termo de Cooperação Mútua, poderá ser feita por quaisquer das partes, quando bem lhes convier e ao seu livre critério, dando por findo o presente instrumento, desde que o façam mediante aviso prévio, por escrito, no prazo de, no mínimo, trinta dias, respeitando-se o disposto no artigo 472 do Código Civil Brasileiro.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR/CERD

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos e as dúvidas que surgirem, em decorrência do cumprimento das cláusulas deste Termo de Cooperação Mútua serão solucionadas pelas partes mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande-MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Cooperação Mútua.

E, por estarem de pleno acordo, firmam a presente Minuta de Termo de Cooperação Mútua, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante os signatários abaixo qualificados e duas testemunhas.

Campo Grande-MS, __ de ____ de ____.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

WALDIR RIBEIRO ACOSTA
Coronel QOPM
Comandante-Geral da Polícia Militar

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

ADRIANO GONÇALVES DA SILVA
Secretário (a) Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

THONNY AUDRY EZERLOTTI - CEL PM
Coordenador Estadual do PROERD/MS
RG: 00000000322838 SSP/MS
CPF: 542.348.831-15

MARIA ROZILDA VIEIRA BEZERRA
Funcionária Pública Municipal
RG: 000896979 SSP/MS
CPF: 763.201.621 - 04



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Quinta-feira, 28 de junho de 2018

Ano: 002

Edição: nº350

Prefeitura Municipal de Anaurilândia

Termo de Homologação

Pregão Presencial Nº 39/2018

O Município de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) pregoeiro (a) designado (a) pelo Decreto 1.311/2018 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Aquisição de materiais de expediente e pedagógico, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e suas extensões, conforme os quantitativos e as descrições constantes no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

ALFA SUPRIMENTOS ESCOLARES E PARA ESCRITÓRIO EIRELI - EPP - CNPJ: 23.932.921/0001-98 - **COM VALOR TOTAL DE:** R\$ 8.778,49 (oito mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

LUCIANE XAVIER CARNEIRO - ME - CNPJ: 03.028.656/0001-00 - **COM VALOR TOTAL DE:** R\$ 5.735,59 (cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

HOMOLOGO o resultado proferido pelo (a) Pregoeiro(a), no processo acima mencionado, em favor da empresa vencedora.

Anaurilândia-MS, 27 de Junho de 2018.

Edson Stefano Takazono

Prefeito Municipal

Resolução nº 003/2018 Conselho Municipal de Saúde de Anaurilândia-MS

Dispõe sobre aprovação do Relatório

Anual das Contas do Fundo Municipal

de Saúde de Anaurilândia - MS,

referente ao ano de 2018 e dá outras

providências.

O Conselho Municipal de Saúde de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão da plenária aprovada na Ata nº 004/2018.

RESOLVE

Art. 1º aprovar o Relatório de Prestação de Contas do FIS Saúde de Anaurilândia-MS, referente ao ano de dois mil e dezoito.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

Anaurilândia-MS, 20 de Junho de 2018.


Ana Kátia de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Resolução nº 002/2018 Conselho Municipal de Saúde de Anaurilândia-MS

Dispõe sobre aprovação do Relatório Quadrimestral

de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Anaurilândia-MS,

referente ao período de janeiro de 2018 à abril de 2018, conforme

Lei Complementar nº 141/2012 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão da plenária aprovada na Ata de Audiência pública.

RESOLVE

Art. 1º aprovar o Relatório de Prestação Quadrimestral do Fundo Municipal de Anaurilândia-MS, referente ao período de janeiro de 2018 à abril de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

Anaurilândia-MS, 29 de Maio de 2018.


Ana Kátia de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Scanned by CamScanner

Scanned by CamScanner



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Quinta-feira, 28 de junho de 2018

Ano: 002

Edição: nº 350

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2018 (ART. 11 DO DECRETO Nº. 1.209/2017 E ART. 32 DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014).

DADOS DA ENTIDADE:

O **INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, com sede na cidade de Anaurilândia/MS à Rua São João Calábria nº 1044, foi fundado em 16 de março de 2006, é uma entidade filantrópica, declarada Utilidade Pública Estadual nos termos da Lei Estadual nº. 3.395 de 12 de julho de 2007 e Utilidade Pública Municipal nos termos da Lei Municipal nº 451/2006, de 09 de maio de 2006, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 07.905.940/0001-79.

OBJETO PROPOSTO:

A entidade se propõe a realizar atendimento médico-hospitalar à população do município de Anaurilândia/MS, pelo período inicial de 02 (dois) meses, oferecendo serviços com qualidade e presteza.

MODALIDADE DE PARCERIA:

Com fundamento no inciso VIII do artigo 2º da Lei Federal nº. 13.019/2014 e artigo 3º do Decreto Municipal nº. 1.209 de 14 de Março de 2017, a modalidade de parceria a ser firmada com o **Instituto Sagrado Coração de Jesus** é o **Termo de Fomento**.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Aprimorar o atendimento médico-hospitalar, promovendo melhor atendimento aos usuários e uma melhor parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de oferecer um serviço médico de qualidade a toda à população.

NATUREZA DAS DESPESAS:

Pagamento de despesas para cobertura do custeio operacional do "Instituto Sagrado Coração de Jesus", compreendo despesas com os profissionais (funcionários) que atendem diretamente ou indiretamente os pacientes; encargos trabalhistas - FGTS, INSS, ISS, PIS, COFINS, CSLL; despesas com escritório de contabilidade, aquisição e locação de equipamentos, despesas com conta de água, energia e telefone; gêneros alimentícios, material de consumo e permanente; pagamento de plantões, sobreaviso médico e de enfermagem; produção médica e laboratórios terceirizados, conforme plano de trabalho aprovado.

PRAZO DE DURAÇÃO:

O presente Termo de Fomento tem duração de 02 (dois) meses, iniciando em Junho de 2018 e finalizando em Agosto de 2018.

VALOR TOTAL PROPOSTO:

O valor total proposto da parceria é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem pagos em 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano de Trabalho aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO:

Na forma do artigo 10 do Decreto nº. 1.209 de 14 de março de 2017: "O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras: I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; II - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; e III - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei Federal 4.320/64, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal 101/2000".

No mesmo sentido, o artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014: "Art. 31. Ser *á considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000*".

No caso específico, o Instituto Sagrado Coração de Jesus (entidade filantrópica), é o **ÚNICO** hospital do município de Anaurilândia/MS.

Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 2009, "autorizou o Poder Executivo a celebrar convênios, auxílios financeiros ou instrumentos similares, abrangendo desta forma, o Instituto Sagrado Coração de Jesus.

Conforme informado pelo referido Instituto, quando da manifestação para formalização do termo de fomento, desde a sua fundação, o hospital mantido pela entidade, desenvolve suas atividades em parceria com o Poder Público.

Também como narrado naquele expediente, a entidade realizou no último ano 15.623 (quinze mil, seiscentos e vinte e três) atendimentos/procedimentos, conforme relatório de atividades apresentado pela mesma.

Desta forma, os requisitos exigidos pela legislação restam cumpridos, justificando a presente inexigibilidade de chamamento público.

Anaurilândia/MS, 28 de junho de 2018.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

Murilo Rodrigues Gomes
Secretário Municipal de Saúde

REFERÊNCIA:	Inexigibilidade de chamamento público - Termo de Fomento.
FUNDAMENTAÇÃO:	Arts. 31 e 32 da Lei Complementar Federal nº 13.019/2014 c/c Arts. 10 e 11 do Decreto nº 1.209/2017.
PROPONENTE:	Instituto Sagrado Coração de Jesus
C.NP.J.:	07.905.940/0001-79
ENDEREÇO:	Rua São João Calábria nº. 1044, Centro, no município de Anaurilândia/MS.
OBJETO PROPOSTO:	A entidade se propõe a realizar atendimento médico-hospitalar à população do município de Anaurilândia/MS, pelo período inicial de 02 (dois) meses, oferecendo serviços com qualidade e presteza.
VALOR TOTAL DO PROPOSTO:	R\$ 100.000,00 (cem reais), a serem pagos em 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas.
VIGÊNCIA:	Junho/2018 a Agosto/2018
TIPO DE PARCERIA:	Fomento.
JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:	O "INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS" trata-se do ÚNICO hospital do município de Anaurilândia/MS. Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 2009, "autorizou o Poder Executivo a firmar parceria com entidades... Conforme informado por referida entidade quando da manifestação para formalização do termo de fomento, desde a sua fundação, o hospital, mantido pela entidade, desenvolve suas atividades em parceria com o Poder Público. Realizou no último ano 15.623 (quinze mil, seiscentos e vinte e três) atendimentos/procedimentos.
ASSINAM:	Edson Stefano Takazono - Prefeito Municipal de Anaurilândia. Murilo Rodrigues Gomes - Secretário Municipal de Saúde.
LOCAL E DATA:	Anaurilândia/MS, 28 de junho de 2018.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Quinta-feira, 28 de junho de 2018

Ano: 002

Edição: nº 350

TERMO DE FOMENTO Nº: 190/2018

Processo Administrativo nº 076/2018
Inexigibilidade nº 011/2018

**PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ANAUROLÂNDIA E O
INSTITUTO SAGRADO
CORÇÃO DE JESUS DE
ANAUROLÂNDIA PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAUROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 11.444.651/0001-97, estabelecido nesta cidade, na Rua Dom Pedro II nº 847, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Edson Stefano Takazono**, portador da cédula de identidade RG nº. 12105700 SSP/SP e do C.P.F.(M.F.) nº. 204.868.041-00, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado o **INSTITUTO SAGRADO CORÇÃO DE JESUS**, entidade filantrópica, de Utilidade Pública Estadual e Municipal, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº. 07.905.940/0001-79, estabelecida nesta cidade, na Rua São João Calábria nº. 1044, Centro, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **Maria José Bezerra**, portadora da cédula de identidade RG nº. 28.863.512-7 SSP/SP e do C.P.F.(M.F.) nº. 172.035.541-04, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no **Processo Administrativo nº. 076/2018**, na Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Municipal nº. 1.209/2017, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 1.300/2018, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros do **CONCEDENTE** para a **PROPONENTE**, para o pagamento de despesas para cobertura do custeio operacional do "Instituto Sagrado Coração de Jesus", compreendendo despesas com os profissionais (funcionários) que atendem diretamente ou indiretamente os pacientes; encargos trabalhistas – FGTS, INSS, ISS, PIS, COFINS, CSLL; despesas com escritório de contabilidade, aquisição e locação de equipamentos; despesas com conta de água, energia e telefone; gêneros alimentícios e consumo; gêneros alimentícios; material de consumo e permanente; pagamento de plantões, sobreaviso médico e de enfermagem; e Produção médica e Laboratórios terceirizados; conforme Plano de Trabalho aprovado, integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – O presente Termo de Fomento terá como Gestor da **PROPONENTE** a Sr^a. **Maria José Bezerra**, portadora do RG nº. 28.863.512-7 SSP/SP e do CPF nº 172.035.541-04, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 – O **CONCEDENTE** designa como Gestor do presente Termo de Fomento o Sr. **Murilo Rodrigues Gomes**, Secretário Municipal de Saúde de Anaurilândia/MS, portador do RG nº. 1663169 SSP/MS e do CPF nº. 034.186.311-42.

2.2 – O **CONCEDENTE** designa como Fiscal do presente Termo de Fomento a Sra. **Tânia Fernandes Vera**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Assistente de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Anaurilândia/MS, portadora do RG nº. 353016093 SSP/SP e do CPF nº. 920.780.871-49.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- fornecer os recursos para a execução do objeto deste Termo de Fomento;
- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Anaurilândia/MS;
- publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- permitir livre acesso do Gestor, do Fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer omissão do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- aplicar os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias após o término do prazo da parceria, salvo se forem utilizados;
- promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- comprovar mensalmente através de efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- comunicar ao **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pelo **PROPONENTE**, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 – A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

4.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Quinta-feira, 28 de junho de 2018

Ano: 002

Edição: nº350

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, em **02** (duas) parcelas mensais e sucessivas, sendo que a primeira parcela será transferida no mês de julho de 2018 e a segunda parcela no mês de agosto de 2018, conforme plano de trabalho parte integrante deste termo.

5.2 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na agência nº 3928-4, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 8300-3 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 – A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- inexecução do objeto;
- falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

7.1.1 – Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A PROPONENTE obriga-se a prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Fomento vigorará de 28 de junho de 2018 a 28 de Agosto de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do Município concedente;
- realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, se for o caso;
- realizar despesas com:
 - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos participantes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 – Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

12.1.1 – Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento em conjunto com o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Município de Anaurilândia/MS, pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
10.301.0015.2035 - REP. FIN. HOSP. INST. SAG. COR. DE JESUS 13019 / 335043000000 - SUBVENCOES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

Anaurilândia/MS, 28 de junho de 2018.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

MARIA JOSÉ BEZERRA
Presidente do Instituto Sagrado
Coração de Anaurilândia/MS
PROponente

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:
RG:

NOME:
CPF/MF:
RG:



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Quinta-feira, 28 de junho de 2018

Ano: 002

Edição: nº350

